



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 5948, de 2023, do Senador Izalci Lucas, que Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma de fogo aos policiais legislativos das Assembleias Legislativas dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

RELATOR: Senador Esperidião Amin

16 de abril de 2024



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA,
sobre o Projeto de Lei nº 5948, de 2023, do
Senador Izalci Lucas, que *altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma de fogo aos policiais legislativos das Assembleias Legislativas dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, com base no art. 104-F, I, “n”, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei (PL) nº 5948, de 2023, de autoria do Senador Izalci Lucas, que *altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma de fogo aos policiais legislativos das Assembleias Legislativas dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

Inicialmente, o PL nº 5948, de 2023, altera o art. 6º, VI, da Lei nº 10.826, de 2003 – Estatuto do Desarmamento, para estender autorização de porte de arma de fogo, atualmente vigente para os policiais legislativos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, também para os policiais legislativos das Assembleias Legislativas dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Ademais, ao modificar os §§ 2º e 4º do art. 6º, o PL afasta, para os policiais legislativos das esferas federal, estadual e distrital, a exigência

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

de comprovações de idoneidade, de ocupação lícita e residência certa, e de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, previstas no art. 4º, I, II e III, do Estatuto do Desarmamento.

Na Justificação, o autor sustenta não haver motivo para a distinção de tratamento entre policiais legislativos federais e estaduais, de modo que a legislação atual resultaria em violação do princípio da isonomia.

Não foram oferecidas emendas nesta Comissão até o momento.

II – ANÁLISE

A proposta é meritória e contribui para o aprimoramento da segurança pública nos Estados.

Com efeito, conforme restou demonstrado pela invasão à sede do Congresso Nacional no fatídico dia 08 de janeiro de 2023, é imprescindível que os membros das forças de segurança que resguardam o funcionamento do Poder Legislativo tenham meios efetivos de dissuasão de práticas criminosas.

Não há razão para que os policiais legislativos das Assembleias Legislativas dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, diferentemente dos policiais legislativos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, sejam proibidos de portar armas de fogo.

Por outro lado, também se justifica que esses profissionais da segurança pública não precisem se submeter às comprovações de idoneidade, de ocupação lícita e residência certa, e de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, previstas no art. 4º, I, II e III, do Estatuto do Desarmamento. Isso porque os titulares destes cargos já foram aprovados em concursos específicos, no âmbito dos quais o preenchimento de requisitos dessa espécie teve de ser devidamente comprovado.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN**

Não obstante, propomos unicamente emenda de redação, substituindo-se – no que tange aos sujeitos autorizados ao porte de arma – a expressão “órgãos policiais” por “polícias legislativas”. Com isso, deixa-se mais claro que a permissão de porte de arma de fogo refere-se apenas aos policiais legislativos – e não a outros servidores, comissionados, terceirizados ou vinculados a áreas meramente administrativas.

III – VOTO

Em razão de todo o exposto, somos pela aprovação do PL nº 5948, de 2023, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA N° 1 – CSP

Dê-se ao art. 1º do PL nº 5948, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

.....

VI – os integrantes das polícias legislativas referidas no art. 27, § 3º, no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;

.....

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VII e X do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

.....

§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, das polícias



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

legislativas, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei.

.....
(NR)"

"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****10ª, Extraordinária****Comissão de Segurança Pública**

| Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO) | | |
|--|-----------------|------------------------------|
| TITULARES | | SUPLENTES |
| SERGIO MORO | PRESENTE | 1. PROFESSORA DORINHA SEABRA |
| EFRAIM FILHO | | 2. IVETE DA SILVEIRA |
| EDUARDO BRAGA | | 3. STYVENSON VALENTIM |
| RENAN CALHEIROS | | 4. LEILA BARROS |
| MARCOS DO VAL | | 5. IZALCI LUCAS |
| WEVERTON | | 6. SORAYA THRONICKE |
| ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE | 7. CARLOS VIANA |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD) | | |
|--|-----------------|---------------------|
| TITULARES | | SUPLENTES |
| OMAR AZIZ | | 1. LUCAS BARRETO |
| SÉRGIO PETECÃO | PRESENTE | 2. ELIZIANE GAMA |
| OTTO ALENCAR | | 3. ANGELO CORONEL |
| MARGARETH BUZZETTI | PRESENTE | 4. NELSINHO TRAD |
| ROGÉRIO CARVALHO | | 5. JAQUES WAGNER |
| FABIANO CONTARATO | | 6. JANAÍNA FARIAS |
| JORGE KAJURU | PRESENTE | 7. ANA PAULA LOBATO |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) | | |
|---|-----------------|-----------------------------|
| TITULARES | | SUPLENTES |
| FLÁVIO BOLSONARO | PRESENTE | 1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES |
| JORGE SEIF | | 2. MAGNO MALTA |
| EDUARDO GIRÃO | PRESENTE | 3. JAIME BAGATTOLI |

| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) | | |
|---|-----------------|------------------|
| TITULARES | | SUPLENTES |
| ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE | 1. DAMARES ALVES |
| HAMILTON MOURÃO | PRESENTE | 2. IRENEU ORTH |

Não Membros Presentes

PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5948/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 5948 DE 2023, COM A EMENDA Nº 1-CSP.

16 de abril de 2024

Senador SÉRGIO PETECÃO

Presidente da Comissão de Segurança Pública